

**TC 027.022/2009-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB

**Responsáveis:** Sebastião Tavares de Oliveira (058.741.494-49) e Vectra Construções Ltda (04.456.669/0001-43)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa e Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB

**Advogados:** Alessandro Magno de Oliveira e Silva (OAB/PB 14.886); Wagner Gomes de Araújo (OAB/PB 15.727); Hugo Tardely Lourenço (OAB/PB 16.211); Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588); João da Mata de Sousa Filho (OAB/PB 8.078) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 0704 e 0705/2014 (peças 60 e 59; AR's às peças 61 e 64), sem que o Sr. Sebastião Tavares de Oliveira e a empresa Vectra Construções Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 869/2014-TCU-1ª Câmara (peça 50) após a apreciação do recurso cujo Acórdão 4983/2014-TCU-1ª Câmara (peça 6; p. 49-50) manteve a irregularidade das contas;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 do Acórdão 4983/2014-TCU-1ª Câmara;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos;

6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência da Secretaria Federal de Controle;
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
  
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome Sr. Sebastião Tavares de Oliveira e da empresa Vectra Construtora Ltda. no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB - Assessoria, 16/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor